

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

ARENA

23 JUN 1967

00183

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Exmo.Sr. Presidente e demais Membros do Tribunal Superior
Eleitoral

*A. a distribuição
em 14-2-67
per*

A ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), criada nos termos do art. 1º do Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, com atribuições de partido político, vem, muito respeitosamente, perante V.Exas., pela sua Comissão Diretora Nacional — fundamentada no art. 4º, letra h, do seu Documento Constitutivo — expor, alegar e, finalmente, requerer o seguinte:-

a) Que, constituída como organização, com atribuições de partido político, na forma do art. 1º, do Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, que deferiu aos Deputados Federais e Senadores a criação de organização desta natureza, e, ainda, obedecendo aos requisitos legais, teve o seu pedido de registro deferido nesta Egrégia Corte, pela Resolução nº 7 823, publicada no Diário da Justiça, de 4 de abril de 1966 (Doc. nº 1).

b) Que, nesta mesma oportunidade, foram registradas as suas Comissões Diretoras, tanto a Nacional como as Regionais, com os respectivos Gabinetes Executivos, compreendidos todos os Estados da Federação, como se verifica da Resolução citada (Doc. nº 1), havendo sido a sua constituição feita na forma da legislação vigente, com Senadores e

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

ARENA

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

2.

Deputados Federais, de todos os Estados da União, em número muito superior ao exigido em lei.

c) Que o art. 15 do Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, determina que:

"Ultimadas tôdas as eleições de 1966, pro
mover-se-á a organização dos partidos políticos,
na forma da Lei nº 4 740, de 15 de julho de 1965
e suas modificações."

Ainda o art. 16, do mesmo diploma legal, estabe
lece que:

"As organizações registradas nos termos
dêste Ato poderão requerer a sua transformação
em partido político, a partir de 1967, satisfei-
tas apenas as condições previstas no art. 47 da
Lei nº 4 740."

d) Que, segundo o seu Documento Constitutivo, é
da competência da Comissão Diretora Nacional, esta iniciati
va. Com efeito:

"Art. 4º. São atribuições da Comissão
Diretora Nacional:

h) requerer a transformação da Organiza-
ção em partido político, se satisfeitas
as condições previstas no art. 16, do A-
to Complementar nº 4 (Doc. nº 2)."

e) Que, em data de 28 de julho de 1966, o Gabinet
e Executivo Nacional da Aliança Renovadora Nacional e to-
dos os Presidentes e Secretários dos Gabinetes Executivos
Regionais, reunidos, deliberaram, unânimemente, a transfor-
mação da ARENA em partido político definitivo (Doc. nº 3).
Esta Resolução foi posteriormente aprovada, em reunião do
Gabinete Executivo Nacional, realizada a 14 de dezembro de

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

ARENA

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

3.

1966 (Doc. nº 4).

f) Que, concorreu às eleições de 15 de novembro do ano próximo findo e, pelos resultados conhecidos por essa Egrégia Côrte, em 17 Estados da Federação e 3 Territórios, elegeu 238 Deputados Federais, havendo a sua legenda obtido um total de votos de muito superior à percentagem legal exigida (Doc. nº 5). Este resultado exclui os Estados do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará e Piauí. É do nosso conhecimento que em tôdas as unidades da Federação foram eleitos 277 Deputados Federais (Doc. nº).

g) Que, dêste modo, acham-se preenchidas tôdas as condições legais exigidas e previstas no art. 47 da Lei nº 4 740, de 15 de julho de 1965, também referida no art. 16, do Ato Complementar nº 4.

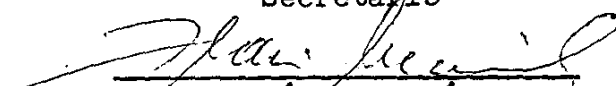
Pelo que, requer a V.Exas. se dignem de deferir a sua transformação em partido político, fazendo-se os necessários registros, tudo com obediência à legislação vigente reguladora da espécie, e, ainda, observando-se o art. 12, do Ato Complementar nº 29, de 26 de dezembro de 1966.

P.Deferimento

Brasília, 20 de janeiro de 1967


DANIEL KRIEGER
Presidente


RONDON PACHECO
Secretário


FLÁVIO MARCÍLIO
Delegado